



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º 17.440/2014

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, contra o servidor: **FÁBIO GIFFONI** (Técnico em Educação – Assistente de Creche) para averiguar o fato de que o servidor requereu afastamento sem remuneração e não aguardou a resposta do pedido no exercício da função deixando de comparecer ao serviço desde 01/11/2013. Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO:

"Artigo 111 – A critério da autoridade competente, poderá ser concedida ao servidor (a) estável, após 3 (três) anos de efetivo exercício, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração e por período ininterrupto não superior a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor(a) ou no interesse do serviço.

§2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da prorrogação

§3º O servidor(a) deverá aguardar em exercício a concessão da licença.



LIVRO DE PORTARIAS

§4º Suprimido.

(...)

Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II- abandono de cargo.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Lorena, 17 de Janeiro de 2014.



FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal